



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2142, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1516, DE 06 DE MAIO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** Pela presente Lei, fica alterado o “caput” do art. 3º da Lei Municipal nº 1516, de 06 de maio de 2010, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores da Câmara, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O valor da quota diária do Auxílio Alimentação é de R\$ 10,70 (dez reais com setenta centavos), e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do auxílio” (NR).*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
3.1.90.46.00.020000 – Auxílio Alimentação - Servidores




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de março do ano de dois mil e dezessete.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
**CLAUDIO FERRARI**  
Prefeito Municipal

  
*Registrado e Publicado*  
*Em 27/03/2017*

*Ricardo Luis Herpich*  
*Secretário Municipal da Administração*